

**LEI Nº 556 DE 16 DE JULHO DE 1998.**

**Introduz alterações na Lei Municipal nº 201/92 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 201, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º - Para o atendimento das finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presidente do C.M.D.C.A., autorizado por resolução dos demais Conselheiros, poderá estabelecer convênios com entidades afins, institutos e fundações, no sentido de tornar operacionais projetos comuns, sendo que tais convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas, observado o disposto no inciso XVIII do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal.*

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei nº 201, de 2 de julho de 1992 com a seguinte alteração no inciso II e acrescido dos seguintes inciso V e Parágrafo Único:

*“II – os recursos do Fundo serão movimentados diretamente por este Fundo, e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com seus objetos, em atendimento as diretrizes emanadas do CMDCA”.*

*“V – no caso de perda, ou renúncia de mandato de um ou dois titulares, será efetivada a devida prestação de contas, em 05 cinco dias úteis, a contar da publicação no D.O. do Município.”*

*“Parágrafo Único - Para a movimentação dos recursos do Fundo assinarão os cheques e demais documentos, o presidente do CMDCA e o diretor financeiro do CMDCA, sempre em conjunto, podendo, eventualmente, serem substituídos por suplentes, através de delegação prévia e expressa, mantida a paridade para a escolha dos membros.”*

**Art. 3º** - O art. 5º da Lei nº 201, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito, com a supervisão do Conselho, acompanhamento e controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do F.M.D.C.A., que terá com os seus Coordenadores Geral e Financeiro, respectivamente, o Presidente e Diretor Financeiro ambos do C.M.D.C.A.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de julho de 1998.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Secretário de Fazenda

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
(interino)

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicação.

Em, 16 de julho de 1998.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete